

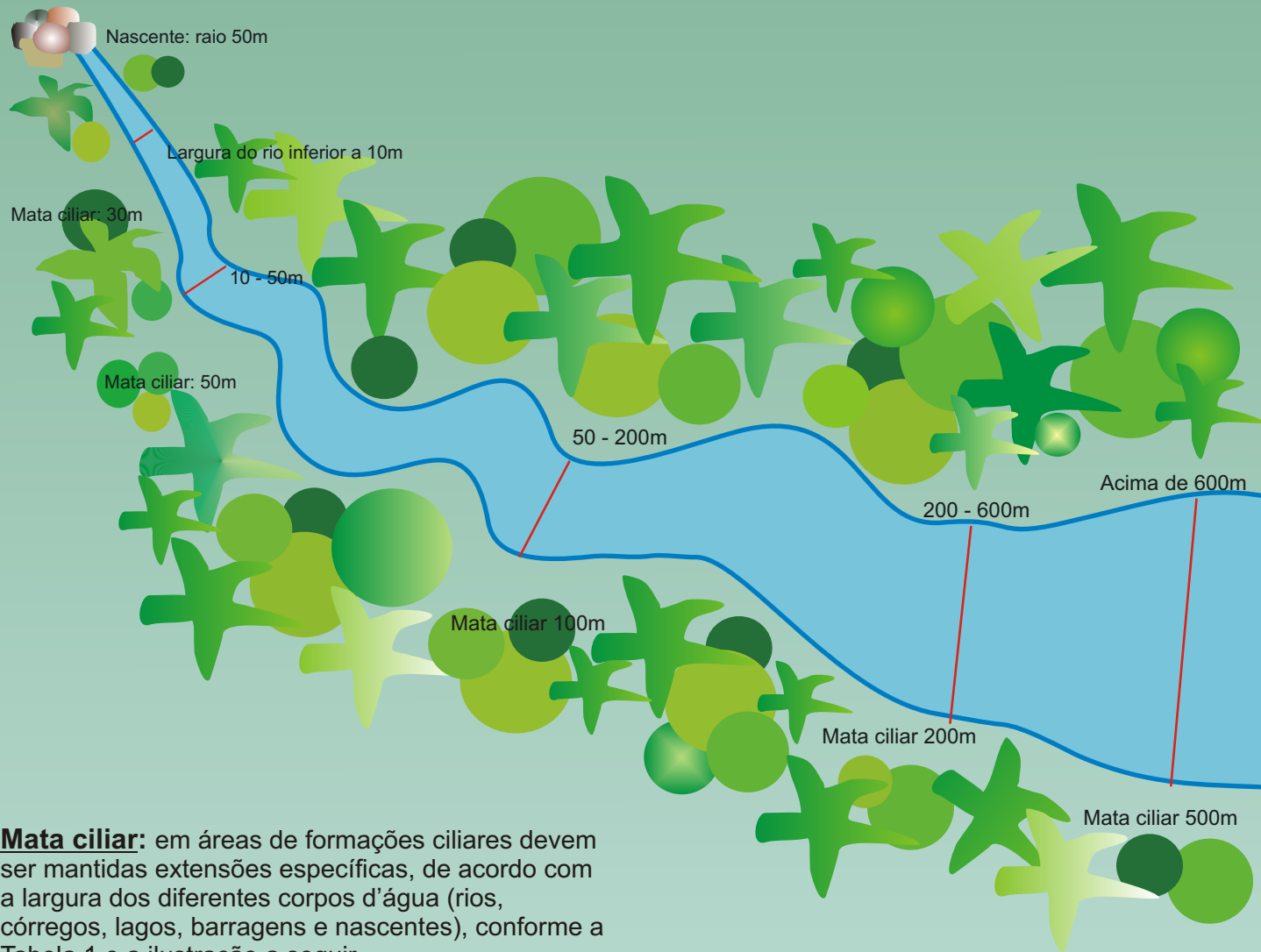
Áreas de Preservação Permanente segundo a Legislação Ambiental

Os critérios referentes às Áreas de Preservação Permanente (APP) foram estabelecidos com base no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) e nas Resoluções CONAMA nº 302/2002 e nº 303/2002, que definem APP como “área protegida por Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas”.

Portanto, são áreas que devem ser preservadas da ação antrópica, ou seja, livres de exploração econômica.

Entorno de reservatórios artificiais: de acordo com a Resolução nº 302 (CONAMA, 2002), constitui Áreas de Preservação Permanente (APP), no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

- I - 30m para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e, 100m para áreas rurais;
- II - 15m, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até 10 hectares, sem prejuízo da compensação ambiental;
- III - 15m, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20 hectares de superfície e localizados em área rural.



Mata ciliar: em áreas de formações ciliares devem ser mantidas extensões específicas, de acordo com a largura dos diferentes corpos d’água (rios, córregos, lagos, barragens e nascentes), conforme a Tabela 1 e a ilustração a seguir.

SITUAÇÃO DOS CURSOS D’ÁGUA

menos de 10m de largura
de 10 a 50m de largura
de 50 a 200m de largura
de 200 a 600m de largura
maior do que 600m de largura
nas nascentes e olhos d’água

LARGURA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (para cada margem)

30m
50m
100m
200m
500m
raio de 50m

Encostas: com declividade superior a 100% ou 45° na linha de maior declive.



Regularização das atividades de irrigação

em APP: no Rio Grande do Sul, o Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação (PERAI), instituído pela Resolução CONSEMA nº 100, de 15/abril/2005, prevê a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ocupadas pela produção primária, especialmente lavouras de arroz.

A partir desta Resolução, a concessão de novas licenças, bem como a renovação de Licença de Operação de empreendimentos de irrigação passou a estar condicionado a adesão do produtor ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA), que constará, no mínimo:

A) a delimitação e, quando necessário, a recuperação das APP's na(s) propriedades(s) onde está inserido o empreendimento, devendo atender um mínimo anual de 25% dos parâmetros fixados nas Resoluções CONAMA nº 302/2002 e nº 303/2002, respeitados os acordos previamente estabelecidos em cada bacia hidrográfica;

B) que os empreendimentos, localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, deverão obter parecer do Gestor da Unidade de Conservação;

C) a outorga, que será exigida num prazo máximo de 05 (cinco) anos, iniciando pelas bacias críticas e também pelos portes grande e excepcional (para todas as bacias);

D) penalidades pelo descumprimento do Termo de Compromisso Ambiental TCA.

Autor: Adriana Gindri Salbego
adrisalbego@gmail.com
Coordenador: Adroaldo Dias Robaina
Apoio Arte: Carlos Junior de Oliveira

lei@mail.ufsm.br

Realização:



Endereço: Prédio 42, sala 3331 - Campus Universitário
Camobi - 97.105-900 - Santa Maria/RS
Fone: +55 55 3220.9386

2007



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Rurais - CCR
Departamento de Engenharia Rural



Laboratório de Engenharia de Irrigação PROGRAMA DE EXTENSÃO

Técnicas de uso eficiente de recursos hídricos para agricultura familiar: transferência de tecnologia via meio digital

ÁREA TEMÁTICA: TECNOLOGIA E PRODUÇÃO

Áreas de Preservação
Permanente (APP) segundo
a Legislação Ambiental

www.ufsm.br/lei